CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 04 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 029/83

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza na forma que indica.

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 5697 DE 23 / 05 / 1983

DIOM Nº 7659 DE 10 / 06 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5697 DE 23 DE maio DE 1983.

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA, entidade civíl, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE maio DE 1983.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria José A. Oliveira
VER. MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 029/83

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA.

A Comissão de Legislação Em 20/4/1983 Presidente

Aprovado em 1a. discussão Em 20/4/1983 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE ABRIL DE 1983.

Aprovado em 2a. discussão Em 28/4/1983 PRESIDENTE

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 28/4/1983 Presidente

JUSTIFICATIVA:

A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR OBJETIVO PRINCIPAL ENCAMINHAR AS REIVINDICAÇÕES DA POPULAÇÃO DOS BAIRROS E FAVELAS, COORDENANDO AS ENTIDADES DOS MORADORES, ESTABELECENDO VÍNCULOS DE SOLIDARIEDADE E AMIZADE ENTRE ELAS, AJUDANDO NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE ÁGUA, LUZ, SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER, MORADIA, TRANSPORTE E OUTROS.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE COM UMA CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL, QUE PÚBLICA, NA ÍNTEGRA, OS ESTATUTOS DA ASSOACIAÇÃO, COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE ABRIL DE 1983.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

6º. OFICIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

SETOR DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
(SERVIÇO EM MICROFILMAGEM)

Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 6º. Ofício desta Capital.

Por seu representante legal, [illegible] *abaixo assinado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua* [illegible] *nº.* [illegible], *sócio da sociedade civil* [illegible] *sediada nesta Capital, na Rua* [illegible] *nº.* [illegible], *requer nos termos do Art. 121, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que se digne de mandar o setor competente inscrever o* [illegible], *da sociedade supra citada, no Livro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para o que anexa dois (02) exemplares do Diário Oficial do Estado de Ceará, edição do dia* [illegible] *de* [illegible] *de 198*[illegible], *no qual foi publicada.*

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, [illegible] *de* [illegible] *de 198*[illegible]

Nome: [illegible]

CPF: [illegible]

DR. JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 738
Telefones: 231-1558 e 231-1571
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, protocolado no protocolo Geral sob o nº 37.073 e registrado sob o nº de ordem 1121, consta o registro dos Estatutos da Sociedade denominada -FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, _____ escrevente compromissada, a datilografei a presente certidão. Fortaleza, 28 de dezembro de 1.982. Dou fé.

EU CERTIDÃO _____ DA VERDADE

Para certidão fora do original
Nº 8.015 de 27. de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 161, da Lei
Art. 138 do Código Civil).

Art. 10 – A Diretoria, Órgão executivo que dirigirá conforme os estatutos, diretrizes e programas aprovados pelo Conselho de Representantes, os trabalhos da Federação.

§ 1o. – A Diretoria será eleita no Congresso, com prazo de mandato de dois (2) anos sendo os cargos exercidos sem remuneração.

§ 2o – A primeira Diretoria será eleita no Congresso de Constituição da Federação, cabendo a ela legalizar a existência da Federação.

§ 3o. – A Diretoria será composta de onze membros efetivos e dois suplentes efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, 1o. Tesoureiro, 2o. Tesoureiro, Diretor de Divulgação e Imprensa, Diretor do Departamento Jurídico, Diretor do Departamento de Saúde Comunitária, Diretor do Departamento de Habitação e Urbanismo.

a. Compete ao Presidente: representar a Federação junto aos órgãos e autoridades competentes; convocar e presidir reuniões, coordenar os trabalhos, assinar correspondência ou outros documentos e emitir os cheques necessários com o 1o. Tesoureiro.

b. Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo em caso de ausência e/ou impedimento, exercer atribuições e tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

c. Compete ao 1o. Secretário: lavrar atas de reuniões, supervisionar os serviços administrativos, elaborar os documentos, guardar os livros sociais e zelar pelos bens patrimoniais da Federação.

d. Compete ao 2o. Secretário, auxiliar o 1o. Secretário em suas atribuições e tarefas e substituí-lo em caso de ausência e/ou impedimento.

e. Compete ao 1o. Tesoureiro: manter organizado o serviço de tesouraria, preparar e apresentar balanços anuais, ao Conselho de Representantes e balancete ao Congresso, bem como balancetes e prestação de contas, assinar cheques com o Presidente, receber as contribuições das associadas e outras doações feitas, depositar e movimentar a conta bancária.

f. Compete ao 2o. Tesoureiro [illegible] 1o. Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

g. Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa: publicar informativos da Federação; divulgar as atividades da Federação e suas associadas na imprensa em geral; executar tarefas outras que forem determinadas pela Diretoria.

h. Compete ao Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes: prestar assistência às associadas e estimular sua participação em atividades as mais diversas sobre educação, cultura e esportes; solicitar a colaboração de técnicos e entidades interessados para assessorar na elaboração de estudos que visem a busca das soluções para os problemas de educação, cultura e esporte, encaminhar às autoridades e órgãos públicos competentes projetos de interesse das associadas.

i. Compete ao Diretor do Departamento Jurídico: dar assistência às associadas no que se refere a problemas de ordem jurídica, promover cursos sobre legislação atendendo a solicitação das associadas; solicitar a colaboração de profissionais e entidades do setor para o bom desempenho de suas atribuições.

j. Compete ao Diretor do Departamento de Saúde Comunitária: organizar um grupo de profissionais da área de saúde para prestar assistência às associadas; estimular a participação das associadas em [illegible] em âmbito local, estadual e [illegible] e órgãos do setor [illegible] a busca de [illegible] promover cursos de [illegible] sobre [illegible] especialmente as [illegible] e [illegible] dar [illegible] Federação.

k. Compete ao Diretor do Departamento de Habitação e Urbanismo: [illegible] Federação [illegible] Federação [illegible] Federação

PREFEITURA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato de [illegible] firmado entre a FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE FORTALEZA e [illegible] ANDRADE LIMA, [illegible] REF. [illegible] Nº 001 [illegible] de 1982, [illegible] Art. 477 - 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o processo de Nº 001 de 11 de fevereiro de 1982.

Fortaleza, 31 de Maio de 1982

Vera Alves de Lima
Superintendente

TERMO DE [illegible] CONTRATO

[illegible] FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE FORTALEZA e [illegible] DE QUATRO MIL [illegible] Nº [illegible] REF. [illegible] Nº 001 [illegible] de 1982, [illegible] Art. 477 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fortaleza, 25 de [illegible] de 1982

Maria Rosa Fabrício Gião Monteiro
Superintendente em Exercício

DIVERSOS

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. - A Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que visa encaminhar as reivindicações do conjunto da população dos bairros e favelas, coordenando as entidades de moradores.

Parágrafo Único - A Federação estabelecerá vínculos de solidariedade e unidade com entidades afins, sindicatos de trabalhadores e demais organizações populares e democráticas.

Art. 2º. - A Federação compete:

a. fortalecer as entidades de bairros e favelas nas suas lutas por soluções dos problemas de água, luz, saneamento básico, limpeza, educação, saúde, lazer, moradia, transporte, etc.

b. contribuir para a formação e organização de entidades de bairros e favelas onde estas não existam.

c. lutar pela implantação de uma política habitacional, salarial, educacional, cultural e de saúde voltada para o atendimento das reivindicações da população.

d. promover, com as entidades associadas, a luta contra a carestia e pela melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

e. desenvolver a conscientização e participação dos associados nos problemas, soluções e decisões, contribuindo para a formação e fortalecimento das legítimas lideranças dos bairros.

f. promover, em conjunto com os associados, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, de modo a contribuir para a [illegible] da população.

g. promover [illegible], palestras, mesa-redondas sobre os [illegible] de interesse das comunidades moradoras.

Art. 3º. - A Federação tem [illegible]

§ 1º - [illegible]

a. [illegible]
b. [illegible]
c. [illegible]
d. [illegible]
e. [illegible]
f. [illegible]

§ 2º - As entidades [illegible] Federação desde que [illegible] uma diretoria eleita [illegible] Art. 3º [illegible] respectivos estatutos.

§ 3º - A filiação à Federação [illegible] não prejudica a [illegible] Federação como entidade única dos bairros e favelas de Fortaleza.

Art. 5º. - São direitos de associados:

a. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Federação.

b. apresentar moções, propostas e reivindicações [illegible] aos órgãos da Federação.

c. participar das assembléias gerais.

d. requerer a convocação de reunião extraordinária do Congresso de representantes ou do congresso extraordinário, na forma e disposto nos artigos 8º e 9º deste Estatuto.

Art. 6º. - São deveres dos associados:

a. zelar pelo bom nome da entidade.

b. respeitar os estatutos e demais regulamentos da Federação.

c. contribuir para os objetivos da Federação [illegible] art. 2º, deste Estatuto.

d. pagar a contribuição fixada pelo Congresso de Representantes.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. - A Federação exercerá e promoverá os seus objetivos e poderes através dos seguintes órgãos:

a. congresso
b. Conselho de Representantes
c. Diretoria

Art. 8º. - O Congresso é o órgão máximo de decisão da Federação, sendo constituído dos delegados eleitos em Assembléia Geral pelas entidades e membros de diretoria.

§ 1º. - Os critérios de eleição e representação serão estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Congresso, [illegible] pelo Conselho de Representantes.

§ 2º. - O Congresso será [illegible]

a. [illegible]
b. [illegible]

§ 3º. - [illegible]

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA TODAS VEZES QUE FOR SOLICITADO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 26/4/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Parecer nº 111/83
Ao Projeto de Lei nº 029/83

O Vereador Francisco Lopes submeteu à considereção do Plenário o anexo Projeto de lei, que "considera de utilidade pública a Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza".

A proposição visa a conceder o benefício de utilidade pública a uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos da maior relevância, quais sejam os de estabelecer vínculos de solidariedade entre as várias entidades de bairro, integrar seus moradores, ajudar na solução de problemas de água, iluminação, saneamento básico, limpeza, educação, transporte, etc.

Como vemos, são objetivos humanos de elevado alcance social, e assim sendo consideramos justa a propositura e manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029/83

APROVADO
em 12/12/83

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 621/83

Fortaleza, 31 de Maio de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE ENTIDADE DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Pinza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Dias Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.